



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

## **CONTRATO DE COMODATO**

---**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, Pessoa Colectiva n.º 506 829 138, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, LUIS REGUENGO MACHADO, portador do Cartão de Cidadão n.º 06666639 2ZZ1 emitido pela República Portuguesa, com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.-----

---**SEGUNDO OUTORGANTE:** Grupo Cultural "OS MEDROENSES", registado sob o n.º 1329, de 12 de Agosto de 2013, aqui representado pela Presidente da Associação MARIA FILOMENA BARREIRA DE SOUSA SEQUEIRA, portadora do Bilhete de identidade n.º 3835487, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 17.12.2002, com poderes para o acto, conforme se constata pela Ata datada de 6.10.2013.-----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

---**PRIMEIRA CLÁUSULA:** O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, do Prédio Urbano, sito na Freguesia de Medrões, Concelho de Santa Marta de Penaguião, edifício da escola primária da indicada freguesia de Medrões, omissa na respetiva matriz e Conservatória do Registo.-----



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

M  
A

---**SEGUNDA CLÁUSULA:** Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao Segundo Outorgante, para o uso exclusivo da indicada Associação, a título de Comodato, o prédio identificado na cláusula anterior.-

---**TERCEIRA CLÁUSULA** O presente contrato tem como fim o da instalação da Sede da Segunda Outorgante, no qual se exercerá todas as actividades culturais e recreativas definidas nos Estatutos da indicada Associação e enquanto esta se mantiver em atividade, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual.-----

---**QUARTA CLÁUSULA:** A cedência é feita a título gratuito.-----

---**QUINTA CLÁUSULA:** O prazo do Contrato é de 10 anos, com início na data da assinatura do presente contrato.-----

---**SEXTA CLÁUSULA:** O Contrato renovar-se-á automaticamente, no fim do prazo, por períodos de 10 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.-----

---**SÉTIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante deve entregar os espaços identificados na cláusula segunda, objeto deste Contrato, findo o prazo, e/ou renovação, ou quando o Primeiro Outorgante, com justa causa, comunique ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de por fim a este Contrato de Comodato.-----



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

*[Handwritten signature]*

---**OITAVA CLÁUSULA**: O Segundo Outorgante não pode ceder os identificados espaços do identificado prédio urbano, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, seja a que título for, sem consentimento expresso do Primeiro Outorgante.-----

--- **NONA CLÁUSULA**: O Segundo Outorgante não pode fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do Primeiro Outorgante, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o Segundo Outorgante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.-----

---**DÉCIMA CLÁUSULA**: O Segundo Outorgante é obrigado a conservar os referidos espaços do prédio urbano em bom estado, não lhe podendo dar fim diverso daquele a que o imóvel se destina.-----

---**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA**: Durante a vigência do presente contrato, fica da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento da água, luz, telefone e saneamento.-----

---**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA**: O objeto do presente Contrato deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, findo o Contrato, em bom estado de conservação, sendo o Segundo Outorgante, responsável pelos prejuízos que por culpa sua, possam existir.-----

---**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA**: O Segundo Outorgante declara que recebeu os espaços identificados na cláusula segunda em boas condições e obriga-se a restituí-lo, findo o presente contrato, nas mesmas condições.-----



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

---**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:** O Grupo Cultural " Os Medroenses" comprometem-se, logo que consumada a transferência de todos os bens e a respetiva instalação na Escola do 1º ciclo, a libertar em definitivo as instalações do Centro Cultural e da Casa da Paróquia, ficando salvaguardada a realização de eventos pontuais no Centro Cultural nos termos a acordar com a Junta de Freguesia. -----

---**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:** Em tudo o que o presente Contrato for omissa aplicar-se-á as regras respeitantes ao Contrato de Comodato.-----

---**DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA:** Este Contrato é feito em duplicado, destinados a cada um dos Outorgantes.-----

Santa Marta de Penaguião, 3 de Janeiro de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante